



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
SOLUÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A
EMPRESA INNEX TELECOM – SOLUÇÕES
EM NETWORK LTDA. EPP (PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 8514276-
05.2017.8.06.0000).*

CT N.º 29/2017

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida Ministro José Américo, Bairro Cambéa, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Francisco Gladysson Pontes, e por sua Secretária de Tecnologia da Informação, Dra. Denise Maria Norões Olsen, e, de outro lado, a empresa **INNEX TELECOM – SOLUÇÕES EM NETWORK LTDA.-EPP**, com endereço na Avenida dos Expedicionários, n.º 4995, sala 02, Bairro Vila União, Fortaleza-CE, CEP 60.410-545, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.023.086/0001-57, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Patrick Romero Frota Quinderé, portador da cédula de identidade n.º 2001002342056 SSP-CE e inscrito no CPF/MF sob n.º 005.224.803-81, pactuam o presente Contrato que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, com suas alterações e atualizações posteriores, atendidas as cláusulas e condições adiante enunciadas.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela Contratada e no resultado da Licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico n.º 41/2016, realizado pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, o qual originou a Ata de Registro de Preços n.º 65/2016, que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará aderiu, tudo de conformidade com as disposições da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará n.º 02, de 05 de março de 2015, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/1994, n.º 9.648/1998, n.º 9.854/1999, da Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o Processo



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Administrativo nº 8514276-05.2017.8.06.0000.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de videoconferência**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 41/2016, realizado pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, o qual originou a Ata de Registro de Preços nº 65/2016, que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará aderiu.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico identificado no item anterior e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira – Da Vigência

3.1. Para o fornecimento, o prazo de vigência se iniciará na data de assinatura do contrato e vigorará até a data do recebimento definitivo dos equipamentos;

3.2. O prazo de garantia a ser executada pelo fabricante, será de 36 (trinta e seis) meses iniciado a partir da emissão dos respectivos termos de recebimentos definitivos.

Cláusula Quarta – Do Valor

4.1. O valor total do contrato é de **R\$ 1.328.400,00 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil, e quatrocentos reais)**, de acordo com os valores discriminados abaixo:

ID	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR (UNITÁRIO)	VALOR (TOTAL)
1	TERMINAL DE VIDEOCONFERÊNCIA PARA SALAS DE CONFERÊNCIA DE PORTE MÉDIO	15	R\$ 33.000,00	R\$ 495.000,00
2	UNIDADE CONTROLADORA DE MULTIPONTO	1	R\$ 364.500,00	R\$ 364.500,00
3	PLATAFORMA DE CONTROLE DE CHAMADAS DA REDE DE VIDEOCONFERÊNCIA	1	R\$ 99.000,00	R\$ 99.000,00
4	PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO DE REDE DE VIDEOCONFERÊNCIA	1	R\$ 84.900,00	R\$ 84.900,00
5	PLATAFORMA DE TRAVESSIA DE FIREWALL PARA CHAMADAS DE VIDEOCONFERÊNCIA	1	R\$ 85.000,00	R\$ 85.000,00



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6	PLATAFORMA DE GRAVAÇÃO DIGITAL DE CHAMADAS DE VIDEOCONFERÊNCIA	1	R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00
7	INSTALAÇÃO E TREINAMENTO PARA TERMINAL DE VIDEOCONFERÊNCIA	1	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
8	INSTALAÇÃO E TREINAMENTO PARA INFRAESTRUTURA DE VIDEOCONFERÊNCIA	3	R\$ 8.900,00	R\$ 26.700,00
VALOR GLOBAL			R\$ 1.328.400,00	

Cláusula Quinta – Dos Recursos Orçamentários

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG, tendo como Fonte os Recursos Próprios, nas seguintes dotações orçamentárias:

04200013.02.126.500.21821.15.44905200.27000.1.20

04200013 – SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
02 – JUDICIÁRIA
126 – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
500 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO - FUNSEG
21821 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI – 1º GRAU
15 – ESTADO DO CEARÁ
44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
27000 – RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS
1 – FONTE DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES NÃO DESTINADAS À CONTRAPARTIDA
20 – GASTOS ADMINISTRATIVOS CORRENTES CONTINUADOS.

04200013.02.126.500.21821.15.44903900.27000.1.20

04200013 – SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
02 – JUDICIÁRIA
126 – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
500 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO - FUNSEG
21821 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI – 1º GRAU



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

15 – ESTADO DO CEARÁ

44903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

27000 – RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS

1 – FONTE DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES NÃO DESTINADAS À CONTRAPARTIDA

20 – GASTOS ADMINISTRATIVOS CORRENTES CONTINUADOS.

Cláusula Sexta – Da Forma de Pagamento

6.1 Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário nas agências do BANCO BRADESCO S/A, em até 30(trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto em questão, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestado pelo(s) setor (es) competente(s) deste Tribunal de Justiça;

6.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG, CNPJ nº. 16.368.546/0001-30;

6.3 O TJCE reserva-se o direito de recusar o pagamento, caso o objeto não esteja em conformidade com as condições estabelecidas em contrato;

6.4 Caso existam penalidades a serem aplicadas, a CONTRATADA será notificada, sendo o prazo do atesto da respectiva fatura ou nota fiscal interrompido até a entrega das justificativas pela CONTRATADA;

6.5 O pagamento será condicionado a comprovação de regularidade do FGTS, INSS, débitos trabalhistas, Fisco Federal, Estadual e Municipal.

Cláusula Sétima – Do Reajuste

7.1 O Preço contratado é fixo e irrevogável, e eventuais alterações contratuais obedecerão à disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – Da Garantia de Execução

8.1. A Contratada, como condição para assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

8.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

8.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

8.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

8.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Cláusula Nona – Das Obrigações do Contratante e da Contratada

9. São obrigações das partes neste Contrato:

9.1. DO CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o pagamento de acordo com o pactuado;

9.1.2. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a realização do objeto deste contrato;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste Contrato;

9.1.5. Liberar o local para o fornecimento, quando for o caso;

9.1.6. Informar à contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do fornecimento;

9.1.7. Notificar a contratada dos recebimentos provisório e definitivo, com o atesto na nota fiscal, após a respectiva vistoria e aprovação por parte da Secretaria de Tecnologia da Informação do TJCE;

9.1.8. Proporcionar à contratada todas as facilidades para a boa execução do objeto deste Contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

9.2. DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital do Pregão e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.2.2. Fornecer os produtos cotados rigorosamente de acordo com as especificações e condições apresentadas na proposta comercial, inclusive na amostra, quanto às suas características e condições;

9.2.3. Entregar cada item dos materiais com todo o seu quantitativo possuindo no mínimo 80% do prazo de validade, contados a partir da entrega;

9.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os materiais;

9.2.5 Responder solidariamente com o fabricante e o distribuidor pelos materiais fornecidos;

9.2.6. Substituir, no mesmo prazo para a entrega, contado partir da comunicação, às suas expensas, os materiais fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ou que apresentarem defeitos de fabricação dentro do prazo de validade;

9.2.7. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos bens, inclusive durante a entrega dos equipamentos feita por transportadora.

Cláusula Décima – Da Entrega e do Recebimento

10.1 – A licitante CONTRATADA deverá iniciar os procedimentos de instalação em, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório dos Equipamentos.

10.1.1 – Concluídos os procedimentos de instalação, que não poderão ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu início, a CONTRATADA deverá fornecer ao TJCE o “Certificado de Conclusão da Instalação”, confirmando inclusive que todas as condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos fornecidos estão atendidas no local de instalação.

10.1.2 – Os Testes de Homologação deverão ocorrer em, no máximo, 21 (vinte e um) dias corridos após a emissão do “Certificado de Conclusão da Instalação”.

10.2 – O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

10.3 – Os equipamentos de videoconferência, bem como seus respectivos softwares, e sua instalação e todas e quaisquer das suas partes, deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses “on-site”, a contar da entrega em perfeito funcionamento, ou seja, da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, contra qualquer defeito de fabricação, montagem e/ou instalação, além de correção de problemas, a atualização de novas funcionalidades do software que acompanha a solução, incluindo aí todas as novas versões lançadas pelo fabricante.

10.4 – No caso de inviabilidade técnica ou econômica do reparo do equipamento, ou em caso de defeitos ou problemas persistentes, a contratada deverá promover a sua substituição em caráter definitivo por outro de mesmas características técnicas e em perfeito estado de funcionamento, sem que isto implique ônus adicional para a Administração. A substituição definitiva será admitida a critério do TJCE, após prévia avaliação técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIN quanto às condições de uso do equipamento ofertado, em relação aquele a ser substituído. A substituição deve ocorrer no prazo máximo de 72 horas, contadas do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente.

Cláusula Décima Primeira – Da Gestão e Fiscalização do Contrato

11.1. O contrato será gerido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJCE, conforme quadro abaixo:

ID	Papel	Entidade	Responsabilidade
1	Fiscal Técnico	Coordenador de Suporte Técnico	Comunicar por escrito ao gestor do contrato qualquer falta cometida pela empresa contratada, seja por inadimplemento de cláusula ou condição do contrato, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção ou à rescisão contratual; Sugerir ao gestor do contrato a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento parcial ou total do contrato; Recusar fornecimento irregular ou em desacordo com condições previstas em edital, na proposta da contratada e no contrato;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

			Atestar a efetiva realização do objeto contratado para fins de pagamento das faturas correspondentes;
2	Fiscal Requisitante do Contrato	Gerente de Infraestrutura de TI	Identificação de não conformidade com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato; Verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação; Sugerir ao gestor do contrato a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento parcial ou total do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato.
3	Fiscal Administrativo	Coordenador de Gestão Administrativa de TI	Proceder à obrigatória liquidação da despesa, devidamente atestada pelo fiscal técnico, para fins de apuração da origem e do objeto do que se deve pagar, da importância exata a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato, na nota de empenho e nos comprovantes de entrega do material, em conformidade com o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 18 de março de 1964;

Cláusula Décima Segunda – Das Sanções Administrativas

12.1. Na hipótese de se verificar descumprimento de obrigações durante a execução do contrato, ficará a contratada sujeita, garantida a prévia e ampla defesa em regular processo administrativo a ser conduzido pela contratante, às seguintes sanções:

- a) advertência, por atraso na entrega do item contratado ou na sua substituição durante o período de verificação para fins de recebimento definitivo ou por defeito de fabricação durante a garantia, se o atraso for de até 05 dias;
- b) multa:
 - b.1) moratória diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor total dos itens contratados e



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- não fornecidos, por atraso no fornecimento dos itens, ou na sua substituição, total ou parcial, durante o período de observação para fins de recebimento definitivo, ou por defeito de fabricação durante a garantia, incidente a partir do sexto e até o décimo quinto dia, dobrável a partir do décimo sexto e até o trigésimo dia de atraso, sem prejuízo da advertência de que trata a alínea “a”;
- b.2) compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) dos itens contratados e não fornecidos, ou não substituídos durante o período de observação para fins de recebimento definitivo, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias.
- c) impedimento de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Estadual, com o consequente descredenciamento no CRC da SEPLAG após a publicação da sanção:
- c.1) pelo prazo de até 01 (um) ano, se qualquer dos atrasos for superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da multa;
- c.2) pelo prazo de 01 (um) a 05 (cinco) anos, se apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da multa e das sanções penais e civis aplicáveis.
- 12.2 A multa compensatória absorverá a multa moratória.
- 12.3 Conforme o caso, as sanções previstas na alínea “c” do item 9.1 serão cominadas com o cancelamento da ata de registro de preços e a anulação da nota de empenho.
- 12.4 Para fins de dosagem da sanção, serão avaliadas a gravidade da infração e os antecedentes da licitante no âmbito da Administração Pública.
- 12.5 Tratando-se de serviços/equipamentos à serem pagos, o valor correspondente à multa moratória será descontado na ocasião do pagamento.
- 12.6. Não havendo possibilidade de dedução da multa, a mesma será cobrada por via administrativa, a ser quitada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e, não sendo efetuado o seu recolhimento, cópia dos autos do processo administrativo será encaminhada à Procuradoria-Geral do Estado para fins de ação de execução.
- 12.7 Para a mesma infração, a sanção de multa absorverá a sanção de advertência, e a multa compensatória absorverá a multa moratória.
- 12.8 O contratado será suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do CRC da SEPLAG por igual período ao da sanção, quando ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da multa e das cominações legais.
- 12.9 As multas serão deduzidas do valor do pagamento, salvo se o mesmo já houver sido efetuado, quando, nesse caso, serão cobradas pela via administrativa, a serem quitadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, e, não surtindo resultado, pela via judicial, salvo se a multa for inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), quando será convertida em suspensão de contratação e de participação em licitações no âmbito da Administração Pública Estadual pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 12.10 Todas as penalidades serão registradas no CRC da SEPLAG-CE.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

12.11 Para fins de dosagem da sanção, serão avaliadas a gravidade da infração e os antecedentes do fornecedor no âmbito da Administração.

12.12 Assegurar-se-á ao contratado o pagamento pelos fornecimentos já efetuados, devidamente apurados, deduzidas as multas aplicadas.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Cláusula Décima Quarta – Das Alterações

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula Décima Quinta – Dos Casos Omissos

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Sexta – Da Publicação

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Justiça do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Décima Sétima – Do Foro

17.1 Fica eleito o foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para conhecer as questões relativas ao presente Contrato, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa.

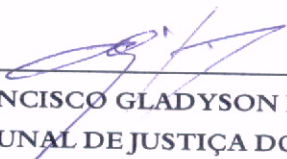
E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, para que surta os devidos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Fortaleza, 02 de OUTUBRO de 2017.


DES. FRANCISCO GLADYSON PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ


DRA. DENISE MARIA NORÕES OLSEN
SECRETÁRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TJCE


SR. PATRICK ROMERO FROTA QUINDERÉ
INNEX TELECOM - SOLUÇÕES EM NETWORK LTDA. EPP

Testemunhas: _____